

TMCB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: 35.964.901/0001-88, valor R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais) - Revalidação da carta consulta aprovada através da Resolução nº 246-2020 COFAP, publicada no DODF nº 34 de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO
CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO,
HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Deferir a solicitação de ampliação de área e a emissão de AID de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação de área da empresa ANTÔNIO NUNES DANTAS ME, objeto do processo nº 160.002.826/1999, em 113% (cento e treze por cento).

Art. 2º Deferir a emissão do Atestado de Implantação Definitivo - AID em favor da empresa, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, página 22.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 35/2020 - 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua, 79ª Reunião Extraordinária via videoconferência, realizada em 17 de dezembro de 2020, decide:

Processo nº: 00392-00006838/2019-12

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB

Assunto: Aprovação de Projeto – ARIS PRIMAVERA

Relator: Hamilton Lourenço Filho - Membro Suplente – TERRACAP

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00392-00006838/2019-12, pela aprovação do projeto de REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO ARIS PRIMAVERA, localizada no Setor Habitacional Primavera, na Região Administrativa de Taguatinga – DF – RA III, consubstanciada no Projeto Urbanístico URB-135/2018 e seu respectivo Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE – 135/2018, acostados aos autos sob os números SEI GDF 51380328 e 51379718, observadas as 3 considerações apresentadas pelo Colegiado que acompanham a aprovação do voto do relator:

a) Os lotes na Área de Parcelamento Condicionado devem ser claramente apontados à comunidade local de forma que fique claro que não estão atingidos pela regularização fundiária atual da ARIS, mas submetidos a condicionantes posteriores a serem definidas pelo GDF. A SEDUH e a CODHAB farão apresentação ao CONPLAN sobre a situação das APCs já aprovadas por esse Colegiado no DF.

b) A demanda por mobilidade urbana da ARIS será comunicada à SEMOB para que esta busque avaliar a conectividade da ARIS ao sistema de mobilidade da cidade, em especial com o transporte coletivo urbano, ciclovias e calçadas.

c) As vulnerabilidades do projeto relativas à proteção das nascentes e à drenagem urbana, que podem comprometer a disponibilidade hídrica do Ribeirão Melquior, devem ser avaliadas também pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, juntamente com o processo de licenciamento ambiental.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, para, no âmbito dos processos licitatórios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, praticar os seguintes atos administrativos:

- I - DESIGNAR os membros para comporem comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- II - AUTORIZAR, ADJUDICAR, HOMOLOGAR, REVOGAR ou ANULAR procedimentos licitatórios, no âmbito da Secretaria;
- III - DETERMINAR ou DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Decreto 32.598/2010;
- IV - JULGAR os recursos apresentados nos procedimentos licitatórios;
- V - HOMOLOGAR resultado de procedimentos licitatórios.

§ 1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário de Administração Geral, sem reserva de iguais poderes, sempre admitida a avocação.

§ 2º O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, não esgotando as competências do Subsecretário de Administração Geral que decorram de lei, ato normativo, ato administrativo, circunstâncias, costume administrativo secundum legem, teoria da aparência, decisão administrativa, judicial ou de corte de contas, bem como de ato próprio de avocação ou de delegação, permanente ou temporária.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pela titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA